Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1828/2024
Data: 14/10/2024 - Horário: 13:06
Legislativo - PLO 88/2024

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 88 / 2022

*Altera a redação do caput do artigo 4.º da Lei Municipal 6.745/2022 que dispõe sobre a criação e atualização do regramento legal do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Pará de Minas e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** O *caput* do artigo 4.º da Lei Municipal 6.745/2022 que dispõe sobre a criação e atualização do regramento legal do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Pará de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana será integrado pelos seguintes membros, paritariamente:
I. 01 (um) representante Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
II. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sendo: 02(dois) arquitetos ou engenheiros e, 01 (um) membro do Departamento de Trânsito e Transporte Rodoviário;
III. 01(um) Representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
IV. 01(um) Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
**V. 01(um) Representante da Guarda Civil Municipal;**
**VI. 07 (sete) Representantes da Comunidade.**

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2024.

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 039 / 2024**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que altera a redação do caput do artigo 4.º da Lei Municipal 6.745/2022 que dispõe sobre a criação e atualização do regramento legal do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

A alteração legislativa ora em tema tem por objetivo adequar a legislação acima destacada no sentido de incluir na composição do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana um membro da Guarda Civil Municipal, acrescentando ainda um membro da sociedade civil para preservar a necessária paridade entre membros do Poder Público e da iniciativa privada.

Referida adequação é fruto de solicitação emanada da Presidência do Conselho em tema à Presidência desta R. Casa, trazendo elementos técnicos que justificam a alteração ora proposta, considerando especialmente os relevantes serviços que a corporação da Guarda Civil Municipal tem implementado, especialmente no que tange à fiscalização do trânsito em nosso Município, sendo esta uma de suas atribuições primárias.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, a aprovação do presente projeto é imperiosa, e nestes termos requeremos seja o presente Projeto de Lei Ordinária apreciado e aprovado, na forma da legislação de regência.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 08 de outubro de 2024.

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**
Prefeito Municipal

*Excelentíssimo Senhor*
***Dilhermando Rodrigues Filho***
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas/MG
Nesta